

ESTADO DE SÃO PAULO





CONTRATO nº 19/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E A EMPRESA AMARAL & MONTEIRO CLINICA MEDICA S/S - ME PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO CIAS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracai, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, nº 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo simplesmente denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **AMARAL & MONTEIRO CLINICA MEDICA S/S - ME**, estabelecida à Av. Paulo Ribeiro, nº 840, no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 22.754.195/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor Julliano Vinicius Oliveira do Amaral, possuidor do RG nº 3992005/5 e CPF nº 961.570.541-15, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº 03/2021 - Processo nº 589/2021, nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NO CIAS (CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO A SAÚDE DE PEDRINHAS PAULISTA), POR UM PERÍODO DE 12 MESES. Conforme descrição contida no Anexo II - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR E PAGAMENTO

3.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação de serviço descrito na cláusula primeira a importância global estimada de R\$ 579.744,00 (quinhentos e setenta e nove mil e setecentos e quarenta e quatro reais), sendo os valores unitários os constantes de planilha abaixo:

Lote	Quant. Horas estimada Mês	Unid	Descrição	R\$ p/ hora	R\$ Total por Mes
01	244	Hora	Serviços médicos em dias úteis (de segunda a sexta feira, das 19h00 às 07h00 horas), 12 horas por dia.	99,00	289.872,00
02	244	Hora	Serviços médicos (em finais de semana, feriados e pontos facultativos), 24 horas por dia	99,00	289.872,00
TOTAL ESTIMADO 12 MESES					579.744,00



ESTADO DE SÃO PAULO





- 3.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.
- 3.3. No primeiro dia útil após o mês vencido a contratada emitirá nota fiscal/fatura do serviço executado. A mesma será conferida e assinada pela unidade a que se destina e encaminhada para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, para que se efetue o pagamento no prazo de até dez dias úteis. Deverá vir anexado à NF o ponto mensal e cópia do CRM de todos os médicos que participaram dos plantões.
- 3.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.5. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário e ou recebimento em carteira.
- 3.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS

- 4.1. Este termo de contrato terá validade de 12 meses, com início em 14 de abril de 2021.
- 4.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº 8.666/93, atualizada; o valor contratual poderá ser reajustado anualmente pelo IPCA-Serviços de Saúde (IBGE), ou por outro índice estabelecido pelo órgão regulador.

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA (CONDIÇÕES)

- 5.1. A prestação dos serviços do objeto deste instrumento de contrato, dar-se-á de forma imediata, no período estipulado no termo de referência, sob pena de multa no valor de 20% sobre o valor do contrato.
- 5.2. Local: CIAS Centro Integrado de Atendimento a Saúde, Rua da Ciência, nº 388, Centro, Pedrinhas Paulista-SP
- 5.3. Os atendimentos deverão ser prestados por profissional médico no CIAS (Centro Integrado de Atendimento a Saúde), para clinica geral, pronto atendimento, pequenas cirurgias, plantões médicos nos feriados e pontos facultativos e atendimento de emergência domiciliar se necessário durante os plantões.
- 5.4. Entende-se por pequenas cirurgias as intervenções para retirada de unhas, lipomas, verrugas, nervos, sinais, suturas e congêneres, etc.
- 5.5. O médico deverá estar disponível para atender no horário estipulado no item vencedor.
- 5.6. O médico plantonista não poderá encerrar seu plantão antes da chegada do próximo plantonista.
- 5.7. O objeto da presente licitação, somente será recebido se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:



ESTADO DE SÃO PAULO







5.8. Se disser respeito à forma de prestação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua readequação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente;

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02 – Poder Executivo
02.05 – Secretaria Municipal de Saúde
02.05.01 – Fundo Municipal de Saúde
103010023.2.041000 - Manut. de Programa de Saúde
3.3.90.39.50.0000 - Serviço Médico – Hospitalar, Odontológico. (871 – F1)

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS

7.1. Dispensada a apresentação de garantias

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Fiscalizar e acompanhar os serviços do objeto licitado;
- 8.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 8.2. São obrigações da Contratada:
- 8.2.1. Fornecer o serviço de acordo com as especificações e demais condições contratualmente avençadas, e ainda as constantes do edital de licitação;
- 8.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e tributárias decorrentes da execução do presente contrato;
- 8.2.4. Providenciar no prazo de 03 (três) dias à correção de deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados a Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 8.2.6. Aceitar, nas mesmas condições avençadas no presente instrumento contratual, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites legais, conforme dispõe o §1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E MULTAS

- 9.1. Em caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à <u>multa de mora de 1% ao mês de juros</u>, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente ao atraso;
- 9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SÃO PAULO





- 9.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- 9.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 9.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;
- 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 9.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.
- 9.4. A sanção de advertência de que trata o item 9.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 9.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

- 10.1. Caso haja interesse na rescisão do contrato, a parte interessada notificará a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 10.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, atualizada, autorizam, desde já, o contratante a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 10.3. A contratada se sujeita à sanção prevista no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
- 10.4. No caso de rescisão administrativa unilateral, a contratada reconhecerá os direitos do contratante em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.
- 10.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 10.6. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.









- 10.7. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.8. No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracai, neste Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pedrinhas Paulista,	13 de	Abril	de	2021

AS PARTES:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

Freddie Costa Nicolau - Prefeito Municipal Contratante

AMARAL & MONTEIRO CLINICA MEDICA S/S - ME

Julliano Vinicius Oliveira do Amaral – Sócio Administrador Contratada

TESTEMUNHAS:	
1	2